



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

CONSELHO DE MINISTROS - REUNIÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1979

COMUNICADO

1. Foram aprovados os seguintes Projectos de Decreto-Lei:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

- o que dá nova redacção aos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 187/70, de 30 Abril, aditando-lhe o artigo 5º A (aquisição de títulos e outros valores no decurso do tempo, para o Estado).
- o que altera algumas disposições dos estatutos do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças.
- o que reestrutura a Direcção-Geral da Contabilidade Pública (DGCP).
- o que autoriza o Ministério das Finanças a emitir um empréstimo externo até ao montante de 17,5 milhões de marcos alemães destinado a financiar o Porto de Pesca da Figueira da Foz.
- o que autoriza o Ministério das Finanças a emitir um empréstimo externo até ao montante de 70 milhões de marcos alemães, destinado a financiar o aproveitamento hidro-agrícola da Cova da Beira.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

-2-

- o que cria, na dependência do Ministério das Finanças, a Inspeção Geral de Seguros.
- o que cria a Central de Compras do Estado.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA

- o que estabelece o Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas.
- o que cria a possibilidade de constituição de Sociedades de advogados.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- o que introduz alterações ao Decreto-Lei nº 273/79, de 3 de Agosto (quadro único do pessoal administrativo dos estabelecimentos dos ensinos preparatório e secundário e das escolas do magistério primário).
- o que estabelece normas sobre a atribuição de subsídios de Natal e de férias aos professores profissionalizados não efectivos do ensino primário e aos professores provisórios e eventuais dos ensinos preparatório, secundário e médio.
- o que cria, no Ministério da Educação a Direcção-Geral do Ensino Artístico.
- o que cria, no Ministério da Educação, o Gabinete do Ensino Português no Estrangeiro (GEPE).
- o que aprova a carreira docente do ensino Superior politécnico.
- o que procede à unificação dos grupos, subgrupos e disciplinas dos ensinos liceal e técnico profissional, adicionando aos quadros das escolas preparatórias 2400 lugares de professores efectivos e aos quadros das escolas secundárias, 3200 lugares de professores efectivos.

.../...





- o que cria, no Ministério da Educação, a Inspeção-Geral do Ensino e converte a Inspeção-Geral do Ensino Particular em Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo.
- aprova o Estatuto dos Jardins de Infância do sistema público.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO CULTURAL, CULTURA E CIÊNCIA

- o que cria o Instituto-Museu Nacional de Etnologia.
- o que introduz várias alterações ao Decreto-LEI nº 47.791, de 11 de Julho de 1967 (Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

- o que aprova o Acordo sobre o comércio de produtos agrícolas entre a República Portuguesa e a Espanha.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

- o que cria a Região de Turismo do Alto Minho (COSTA VERDE), dotada de personalidade jurídica, abrangendo a área dos seguintes municípios: Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- o que aprova o orçamento de programas destinado à construção de habitações pelo Fundo de Fomento de Habitação, Autarquias locais e Cooperativas de Habitação e Associações de Moradores, bem como à recuperação dos fogos degradados. (Este orçamento engloba os seguintes programas:

Programa A - Promoção directa de habitação:

Procurar-se-á assegurar o lançamento em 1980 de 10.000 fogos, cuja execução se prolongará até 1983.

Com execução destes empreendimentos, no quadriênio 1980-83,





prevê-se a criação de, aproximadamente, 24.000 postos de trabalho, sendo o investimento previsto para este programa, no mencionado período, de 10,56 milhões de contos.

Programa B - Casas Pré-fabricadas:

As acções a desenvolver no âmbito deste programa têm por objectivo a conclusão em 1980 de cerca de 6.000 fogos de casas pré-fabricadas do ex-programa CAR. O volume de investimento previsto, nesse ano eleva-se a 2,22 milhões de contos, que permitirá a manutenção de aproximadamente 6.000 postos de trabalho.

Programa C - Empréstimos às Camaras Municipais

Neste programa, de apoio às Camaras Municipais, prevê-se que, em 1980, sejam lançados 2.000 fogos a concluir até 1982, ascendendo o investimento, neste triênio, a 2,89 milhões de contos. O volume de postos de trabalho que se prevêem criar, com a execução deste programa, atingirá 5.000 unidades.

Programa D - Cooperativas de Habitação e Associações de Moradores

O volume de fogos, cujo início se prevê em 1980, eleva-se a 8.100, a concluir até 1983.

O investimento previsto no quadriênio 1980-83 é de 9,15 milhões de contos, prevendo-se, em idêntico período, a criação de aproximadamente 20 000 postos de trabalho.

Programa E - Programa de Recuperação de Imóveis Degradados

Destinado a recuperar os imóveis em degradação, cuja reparação ou beneficiação se revela economicamente justificável, pertencentes às Camaras Municipais e a particulares, este programa prevê a recuperação de 7.000 fogos, até 1981.

O volume de investimentos para o biênio ascende a 1,88 milhões de contos sendo o número de postos a criar de cerca de 4 mil Unidades.

- o que aprova a Lei Orgânica do Fundo de Fomento de Habitação.





MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

- o que determina que aos agentes e funcionários, que anteriormente trabalhavam nas instituições de Previdência, seja contado, para efeitos de diuturnidades, o tempo de serviço prestado naquelas instituições.
- o que aplica aos oficiais do quadro de Complemento do Exército, integrados na PSP, a disposições do Decreto-Lei nº 439/73, de 3 de Setembro.
- o que integra o aumento das diuturnidades no cálculo das pensões de aposentação.

2. O Conselho resolveu:

- definir a política de abastecimento da batata de semente, tendo em muito especial atenção a promoção do escoamento da batata de produção nacional e uma equilibrada distribuição das importações pelas Cooperativas Agrícolas e pelos importadores que não têm aquele estatuto.

Foi estabelecida uma contingentação de importação de 32.000 toneladas que poderá, no entanto, vir a ser ampliada no futuro, se as circunstâncias o justificarem.

3. Pelo Ministro da Educação foi apresentado ao Conselho um Projecto de Decreto-Lei tendente a regulamentar o Estatuto dos Ensinos Particular e Cooperativo.

O Conselho de Ministros, manifestando o seu apreço pelo exaustivo trabalho desenvolvido pela equipa do M.E. encarregada da sua elaboração, que auscultou, previamente, as entidades mais directamente interessadas no processo, deliberou não se pronunciar sobre o projecto, dada a complexidade da matéria e o extensíssimo articulado do documento (cerca de 300 artigos).

